



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 063, de 24 de Setembro de 2013**

Súmula: Estabelece limitação de empenho e despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providência.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a real diminuição do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM nos últimos meses;

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, verificada a realização das despesas, poderá não haver o cumprimento das metas estipuladas na LDO, LOA e Plano Plurianual, como medida de adequação entre receitas e despesas;

Considerando, assim o inegável interesse público em diminuir e racionalizar despesas.

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Ficam limitadas as despesas referentes a diárias, horas extras e utilização de veículos oficiais do Poder Público Municipal, para os meses de setembro a dezembro de 2013.

**Art. 2º.** Fica assim estabelecidos as seguintes medidas afim de efetivamente reduzir os gastos com diárias, utilização dos veículos oficiais e horas extras para o efetivo controle das despesas públicas:

**I.** Vedação de uso da frota municipal nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como sua utilização após às 17:00 horas, ressalvados os casos de emergência de saúde, educação e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**II.** Contenção do uso dos maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**III.** Limitação de solicitação e autorização de diárias aos servidores públicos, somente poderão ser realizadas:

a) Mediante justificativa sobre a real necessidade da viagem ou traslado do servidor;

b) A autorização deverá ser previamente solicitada com antecedência, que poderá ser autorizada ou não pelo superior hierárquico e pelo Prefeito Municipal, de forma expressa.

**IV.** Fica vedada a realização de horas extras em todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos de extrema necessidade, que deverá haver comunicação prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A Controladoria Interna do Município, fica incumbida pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais e outros responsáveis, para o fiel cumprimento das medidas aqui adotadas, podendo serem adotadas medidas alternativas e complementares para a correta aplicação o estabelecido neste Decreto.

**Art. 4º.** As medidas que tratam este Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2013.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de Setembro de 2.013.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no D.O.M n° \_\_\_\_\_ em**  
**\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e no Jornal A Cidade**  
**Regional n° \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**